



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 13/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2023**

**ASSUNTO:** Dispensa de valor.

**Demandante:** Divisão de Contratos e Licitação.

**OBJETO:** Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet via 200MB, link dedicado, com manutenção e prestação de serviço técnico de suporte a internet para a Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

É o sucinto relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Tobias Barreto:

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMTB;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

organoadministrativa da CMTB com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;

V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMTB;

VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - Avaliar em que medida existe na CMTB um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;

IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMTB;

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Identificamos no processo a Portaria nº 27/2023 de 01 de agosto de 2023, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Tobias Barreto;
2. Constatamos a existência de 03 (três) orçamentos com média de preços dentro do parâmetro do valor estabelecido por lei de dispensa de licitação, substanciado na Lei 8.666/93, no Art. 24, II. Onde o Último orçamento coletado está datado em 22/12/2023.
3. A pretendida contratação está orçada no valor total de R\$ 14.400,00 conforme consta orçamento no processo. Os orçamentos foram realizados por meio de pesquisa de preços com cotações apenas com potenciais empresas do ramo, conforme fontes descritas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

44

consta orçamento no processo. Os orçamentos foram realizados por meio de pesquisa de preços com cotações apenas com potenciais empresas do ramo, conforme fontes descritas abaixo:

- 6.1. By Telecon Eireli – ME, em 21/12/2023, no valor de R\$ 14.400,00;
- 6.2. Guiganet Informática LTDA, em 22/12/2023, no valor de R\$ 18.000,00;
- 6.3. JF Soluções Informática LTDA, em 15/12/2023, no valor de R\$ 16.800,00;

4. Identificamos que consta a informação de que foram realizadas pesquisas com 03 fornecedores.

5. Identificamos as seguintes certidões;

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Contrato Social e posteriores alterações;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 25/05/2024;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União com validade até 25/05/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade em 26/01/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 17/03/2024;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 29/01/2024;

5.1 Identificamos que as certidões encontram-se válidas para a realização da referida contratação.

6. Identificamos que a média do valor total do 03 orçamentos coletados é de R\$ 16.400,00 (desesseis mil e quatrocentos reais).

6.1. Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

6.2. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3390.40.00 – Serviço de Tecnologia da informação e comunicação- Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

7. Verificamos a existência do pedido de autorização para a referida despesa, através da solicitação S/N 2023 expedida em 22/12/2023, pelo Mateus do Nascimento Alves – Diretor Geral, devidamente autorizada pelo Presidente, Sr. João Olegário e Matos Neto, em 22 de dezembro de 2023, respectivamente.

8. Identificamos a existência de Minuta do do Contrato, fundamentando a hipótese de dispensa de licitação, caracterizando as situações previstas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a qual terá sua legalidade analisada pela Assessoria Jurídica da Casa, com posterior emissão de Parecer Jurídico.

### CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos, desde que sanados ou justificados os apontamentos acima. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

T. Barreto – SE, 27 de dezembro de 2023.

Roberto Alves dos Santo  
Controle Interno

45  
~~010~~